



ALMT
Assembleia Legislativa

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0608/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM a **Assembleia Legislativa do Estado de
Mato Grosso – ALMT**, e a **Secretaria de Estado de
Segurança Pública de Mato Grosso por intermédio
da Polícia Judiciária Civil** VISANDO A REALIZAÇÃO
DE INTIMAÇÕES E CONDUÇÕES COERCITIVAS
dentro ou fora do Estado, conforme requisitos
legais e determinações das CPIs.

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sediada à Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, sem número, Setor A, Centro Político-Administrativo, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.929.049/0001-11, doravante denominada simplesmente **ALMT**, neste ato denominada **COOPERANTE** representada por seu Presidente, Deputado **GUILHERME ANTÔNIO MALUF**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 8054 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 314.450.471-87, através do Sr. Ondanir Bortolini, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0576189-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 332.215.709-10 e do outro lado **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA- SESP/MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.415/0028-64, com sede avenida Transversal – Bloco B, anexo II no Centro Político Administrativo, CEP: 78050-970, em Cuiabá – Mato Grosso, neste ato denominado **COOPERADA**, representado pelo **SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO, ROGERS ELIZANDRO JARBAS**, brasileiro, Delegado de Polícia, portador da Carteira de Identidade nº 237134767-SSP/SP, inscrito no CPF sob Nº 095.695.858-38, através da **POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL – PJC** inscrita no CNPJ nº 37.465.432/0001-88, com sede na Avenida Coronel Escolástico, nº 346 Bairro: Bandeirantes, CEP: 78010-200, em Cuiabá – MT, representado pelo Delegado Geral nomeado pelo Ato nº 12.231 de 03 de agosto de 2016, Sr. **ROGÉRIO ATÍLIO MODELLI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 20083083-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 140.283.628-73, residente e domiciliado na Avenida Leônidas de Carvalho, nº 111, Bairro: Miguel Sutil, CEP: 78.048-341 em Cuiabá – MT, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, com sujeição as Normas da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e suas alterações posteriores, e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009 de 23/04/2009 e suas alterações e processo nº 383980/2016, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:



ALMT
Assembleia Legislativa

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a execução compartilhada de atividades de interesse comum, em regime de mútua colaboração que resulte no aprimoramento das ações de governo visando as intimações e conduções coercitivas a serem determinadas pelas Comissões Parlamentares de Inquéritos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT) dentro ou fora do Estado de Mato Grosso, após o cumprimento dos requisitos e pressupostos constitucionais e legais necessários, com fulcro no art. 58, § 3º, CF/88 c/c art. 36, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c Lei Federal nº 1.579/52 c/c art. 373 a 395 do Regimento Interno da ALMT, bem como o Parecer da Procuradoria Geral nº 316/2016 e 476/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira, em atenção ao § 1º do art. 116 da Lei 8.666/93 e do inciso II do art. 8º, da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2209.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades prevista neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos entre as partes.

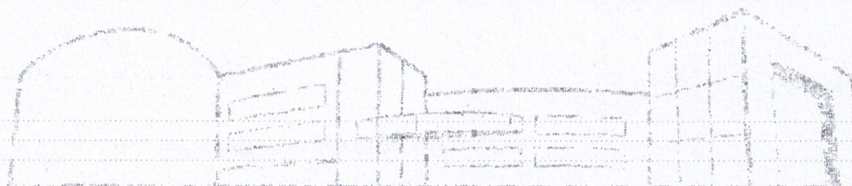
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I- PRIMEIRA PARTE – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

- Enviar ofício com todos os dados necessários para o cumprimento das intimações, dentre eles, qualificação completa e endereços em que poderão ser localizados as testemunhas e/ou indiciados;
- Pagamento das diárias e despesas de deslocamentos necessários para que a SESP/MT coloque à disposição 2(dois) Policiais Civis para acompanhar o oficial de diligência designado pela CPI;
- Seguir os aspectos legais e processuais quanto à efetivação da intimação e condução coercitiva, em conformidade com o Código de Processo Penal, Código de Processo Civil e Parecer da Procuradoria ALMT nº 316/2016;

II - SEGUNDA PARTE – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

- Disponibilizar 2(dois) Policiais Civis para acompanhar o oficial de diligência designado pela CPI;



Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the right side of the page.
- Initials "ALMT" written vertically on the right side.
- Other handwritten marks and signatures at the bottom right.



- Articular-se, na forma prevista em lei, com as Autoridades Policiais e Autoridades locais para que se cumpra as diligências requisitadas pelas CPIs;
- Seguir os aspectos legais e processuais quanto à efetivação da intimação e condução coercitiva, em conformidade com o Código de Processo Penal, Código de Processo Civil e Parecer da Procuradoria ALMT nº 316/2016.
- Oferecer proteção policial, com observância das normas legais e regulamentares, para que o Oficial de Diligência cumpra o mister para qual foi designado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a COOPERANTE e os servidores da Polícia Civil disponibilizados pela COOPERADA para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste termo de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS PARCERIAS

Poderão as partes deste termo de cooperação promover parcerias e/ou convênios com os Órgãos Públicos com a finalidade de executar e apoiar a execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada a COOPERADA, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a participação da COOPERADA, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser modificado através de Termo Aditivo firmado entre as partes e rescindido de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

- I - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - Não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA



ALMT
Assembleia Legislativa

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal, materialmente inexecutável, ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo Cooperante no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o artigo 12 da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A prestação de contas, relativa à requisição de diárias, será feita por intermédio da Secretaria-Geral e Controle Interno da ALMT, de forma transparente, impessoal e legal para o necessário desenvolvimento dos itens do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.
- A requisição de diária e o relatório de viagem seguirão os modelos padronizados e disponíveis na Intranet da ALMT, seguindo as normas da Resolução nº 3.570 de 26 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial de 27/12/2013, IOMAT nº 26200 e Instrução Normativa SFI 01/2014.
- O valor das diárias para os servidores da Polícia Civil cedidos (ônus salarial para o cessionário com fulcro no art.119, §1º da Lei Complementar estadual nº 04/90 c/c art.1º Lei Complementar estadual nº 265/06) seguirá o anexo I da Resolução nº 3.570 de 26 de dezembro de 2013 da ALMT, devendo os agentes policiais servidores serem encaixados no item “F”.
- O valor das diárias para os servidores da Polícia Civil não cedidos, mas que eventualmente prestem serviços para ALMT, com fulcro nesse Termo de Cooperação Técnica seguirá o Decreto nº 2.101 de 18 de agosto de 2009 do Poder Executivo que disciplina essa verba indenizatória para os servidores do Poder Executivo. Assim, a ALMT reembolsará essa despesa do Poder Executivo mediante Documento de Arrecadação do Estado (DAE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SISTEMA SIGCON

A Cooperante deverá alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução da Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Cooperação.

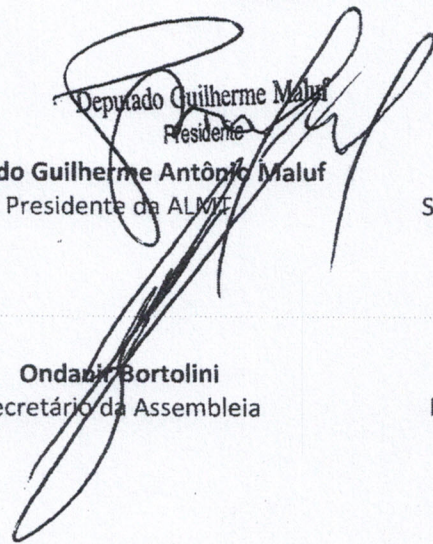


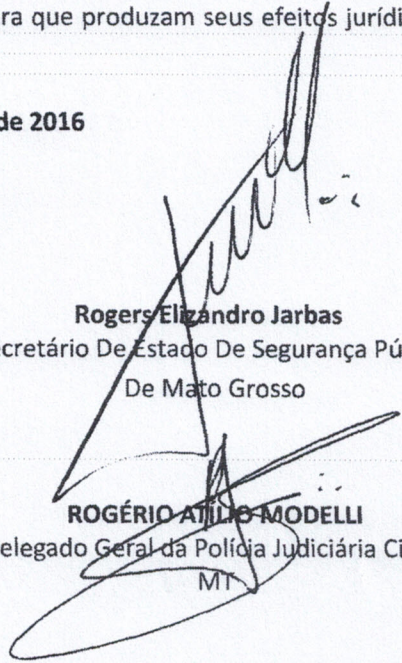


ALMT
Assembleia Legislativa

E assim, por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Cuiabá, de de 2016

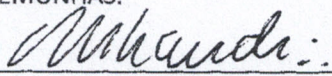

Deputado Guilherme Antônio Maluf
Presidente da ALMT


Rogers Elizandro Jarbas
Secretário De Estado De Segurança Pública
De Mato Grosso

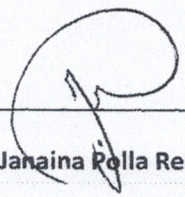
Ondair Bortolini
1º Secretário da Assembleia

ROGÉRIO ATÍLIO MODELLI
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil –
MT

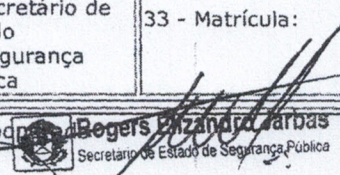
TESTEMUNHAS:

1º  _____

Miguel Rogério Gualda Sanches – Delegado de Polícia Diretor Metropolitano da PJC - CPF Nº 093.982.178-80

2º  _____

Dra. Janaina Polla Reinheimer – OAB nº 14.497-MT, CPF: 048.942.499-60

 Governo do Estado de Mato Grosso ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO		Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes		Anexo I	
I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE					
1 - Nome da Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO				2 - CNPJ da Entidade: 03.929.049/0001-11	
3 - Esfera Administrativa: Estadual			4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Estaduais		
5 - Endereço da Entidade: Av. André Antônio Maggi, lote 06 Setor A, Centro Político Administrativo					
6 - Município: CUIABÁ	7 - CEP: 78049001	8 - DDD:	9 - Telefone:	10 - Fax:	
11 - e-mail:		12 - Site: http://www.al.mt.gov.br			
II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE					
13 - Nome do Dirigente da Entidade: GUILHERME ANTONIO MALUF				14 - CPF do Dirigente: 314.450.471-87	
15 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 00080543 / SSP/MT / 0000-00-00		16 - Cargo: Deputado Estadual	17 - Função: Presidente	18 - Matrícula:	
III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA					
19 - Nome da Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP		20 - CNPJ: 03.507.415/0028-64		21 - Esfera Administrativa: Estadual	
22 - Endereço: Av. Transversal S/N Bloco B Anexo II- Centro Político Administrativo					
23 - Município: CUIABÁ	24 - CEP: 78050-900	25 - DDD: 065	26 - Telefone: 613-5520	27 - Fax: 613-5529	
IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA					
28 - Nome do Dirigente da Entidade: ROGERS ELIZANDRO JARBAS				29 - CPF do Dirigente: 095.695.858-38	
30 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 237134767 / SSP/SP / 2015-10-01		31 - Cargo: Secretário de Estado	31 - Função: Secretário de Estado de Segurança Pública	33 - Matrícula:	
Local e data		Cooperante		Cod. 00000000  Rogers Elizandro JARBAS Secretário de Estado de Segurança Pública	

Deputado Guilherme Maluf
Presidente

Ondanir Bortolini - Nininho
Deputado Estadual
1º. Secretário / AL - MT

 Governo do Estado de Mato Grosso ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Dados do Projeto	Anexo II
I - DADOS DO PROJETO		
1- Título do Projeto: Execução das intimações e conduções coercitivas a serem determinadas pelas CPIs/ALMT		2- Período: 15/08/2016 a 16/08/2021
3- Descrição Sintética do Objeto: Execução das intimações e conduções coercitivas a serem determinadas pelas Comissões Parlamentares de Inquéritos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT) dentro ou fora do Estado de Mato Grosso, após o cumprimento dos requisitos e pressupostos constitucionais e legais necessários, com fulcro no art. 58, §3º, CF/88 c/c art. 36, §3º da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c Lei Federal nº 1.579/52 c/c art. 373 a 395 do Regimento Interno da ALMT, bem como o Parecer da Procuradoria Geral nº 316/2016 e 476/2016. Estabelecer parceria institucional na concretização dos atos de convocação das testemunhas a serem ouvidas durante os trabalhos investigativos das Comissões Parlamentares de Inquérito da ALMT, especificadamente em relação as que não tiverem seus atos efetivados por correspondência postal, sendo necessário estabelecer cooperação com a Polícia Civil de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, para acompanhar Oficial de Diligência designado pelas Comissões Parlamentares de Inquérito no cumprimento pessoal das convocações das testemunhas e ou investigados, residentes dentro e fora do estado, para que assim haja manifestação de ciência inequívoca do convocado, requisito indispensável para eventual pedido de judicial de condução coercitiva;		
4 - Justificativa da Proposição: Necessidade em estabelecer parceria institucional com a Polícia Civil de Mato Grosso na concretização dos atos de convocação das testemunhas a serem ouvidas durante os trabalhos investigativos desta CPI, especificadamente em relação as que não tiverem seus atos efetivados por correspondência postal. Obter efetividade nas intimações e conduções coercitivas a serem determinadas pelas Comissões Parlamentares de Inquéritos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT) dentro ou fora do Estado de Mato Grosso. - Enviar ofício com todos os dados necessários para o cumprimento das intimações, dentre eles, qualificação completa e endereços em que poderão ser localizados as testemunhas e/ou indicados; - Pagamento das diárias e despesas de deslocamentos necessários para que a SESP/MT coloque à disposição 2(dois) Policiais Cíveis para acompanhar o oficial de diligência designado pela CPI; - Seguir os aspectos legais e processuais quanto à efetivação da intimação e condução coercitiva, em conformidade com o Código de Processo Penal, Código de Processo Civil e Parecer da Procuradoria ALMT nº 316/2016; - Seguir os aspectos legais e processuais quanto à efetivação da intimação e condução coercitiva, em conformidade com o Código de Processo Penal, Código de Processo Civil e Parecer da Procuradoria ALMT nº 316/2016. - Oferecer proteção policial, com observância das normas legais e regulamentares, para que o Oficial de Diligência cumpra o mister para qual foi designado.		



Rogers Elizandro Jarbas
Secretário de Estado de Segurança Pública

Deputado

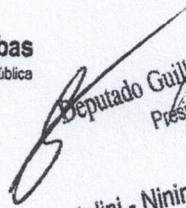
Onanir Bortolini

Ondanir Bortolini - Nininho
Deputado Estadual
1º. Secretário / AL - MT

 Governo do Estado de Mato Grosso ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	Cronograma de Execução Física	Anexo III				
I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS						
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Disponibilidade de 2(dois) Policiais Civis para acompanhar o oficial de diligência designado pela CPI;	Homem/Mês	60,00	15/08/2016	16/08/2016



Rogers Elizandro Jarbas
Secretário de Estado de Segurança Pública


Ondanir Bortolini - Nininho
Deputado Estadual
1º. Secretário / AL - MT